



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATUAL n.º 15/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FOTOS E IMAGENS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS.

Proc. da República-AM/MPF 050412015 15:25 033694 1/2

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 – Adrianópolis, CEP 69.057-025, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, **Sra. FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.059/0001-08, estabelecida na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.711 – Ed. Birmann 12, 2º andar, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04.717-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ROBERTO SCHMID**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6.241.475-6, expedida pela (o) SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 896.411.403-65 e pela **Sra. CLAUDIA DE SOUZA SOARES**, brasileira, casada, contadora, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 21.413.602-4, expedida pela (o) SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 126.471.268-52, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 1.13.000.001556/2015-02**, resolvem celebrar o presente contrato para o **fornecimento de fotos/imagens para download com uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos da Procuradoria da República no Estado do Amazonas**, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a assinatura anual de banco de imagens, por meio digital (internet), para fornecimento de permissão para o download de fotos/imagens para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Tipo de fotos/imagens do Banco

1. As fotos e imagens devem ter caráter PUBLICITÁRIO / JORNALÍSTICO e devem atender a trabalhos de direção de arte e criação para peças impressas e eletrônicas de divulgação; entende-se por fotos publicitárias aquelas elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com forte apelo visual, e com caráter de divulgação.

2. O site tem que disponibilizar uma versão em português, uma vez que a linguagem jurídica é muito particular em cada país, dificultando assim, a aquisição de figuras que representem o objeto específico.

b) Variedade de temas

As imagens devem abordar temas variados, sendo pelo menos os seguintes:

1. Abstrato: ex. representação de ideias, através de imagens representadas por cores, linhas e superfícies, de uma maneira não representacional;
2. Negócios: ex. ambientes de trabalho, reuniões, escritório;
3. Tecnologia, transportes: ex. computadores, equipamentos, telefones, veículos;
4. Conceitos: ex. competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, ajuda, amor, amizade;
5. Pessoas: ex. representação de atividades, sentimentos e situações variadas;
6. Saúde / alimentação: ex. imagens relacionadas a alimentos, comidas, mantimentos, bem estar e tratamento médico, clínico, cirurgião;
7. Objetos: imagens de qualquer coisa material, mercadorias, bens de consumo. Ex. equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros, com fundo branco;
8. Geral: ex. natureza, alimentos, arquitetura, transportes.
9. Texturas: texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes. Texturas que resulta da intervenção natural do meio ambiente ou que caracterizam o aspecto exterior das formas e coisas existentes na natureza;
10. Ilustrações: imagens ilustradas sobre temas diversos;
11. Justiça: imagens ilustradas e fotos que representem o universo judiciário. Ex: advogado, toga, processo, juiz, tribunal etc.
12. Artes: ilustrações e obras expressivas que possam servir como plano de fundo ou referência visual para projetos;
13. Ciência: imagens que ilustrem procedimentos científicos e / ou relacionados a pesquisas;
14. De época / Vitage: símbolos históricos e objetos históricos;
15. Esporte / Lazer: atividades esportivas em geral, tanto a prática de exercícios como a recreação, diversão;
16. Ilustrações / Clip-Art: fotografias, diagramas, mapas, desenhos outros elementos gráficos, protegidos por direito autoral que podem ser recortados e incorporados a outros trabalhos (peças institucionais / publicitárias);
17. Industrial: figuras que mostram equipamentos (maquinário) e atividades econômicas relacionadas ao desenvolvimento da informática;
18. Religião: imagens de conjuntos de sistemas culturais e de crenças, simbologia relacionada a espiritualidade, cultos e pessoas ligadas a fé ou que representem a cultura ligada a uma doutrina;
19. Vetores: imagens que sirvam como ícones e/ou que sejam construídas em forma de curva de bézier (curva utilizada em diversas aplicações gráficas muito utilizadas pelos programadores visuais desta Secretaria, como o Ilustrador, Photoshop e Corel Draw);
20. Brasil: imagens que retratem cultura brasileira, de pessoas com características do povo brasileiro e, ainda, imagens de localidades brasileiras.

c) Produção

1. Fotos com modelos profissionais (personagens);
2. Figurino específico (adequados ao conceito e à mensagem da foto);
3. Iluminação adequada (que possibilite contraste, definição e boa leitura da foto);
4. Alta definição de imagem e foco;
5. Alta definição no contraste de cores;
6. Ilustrações com qualidade profissional;
7. Fotos com autorização do modelo;
8. Produção em vários países, inclusive o Brasil.

d) Qualidade de imagem das fotos e ilustrações

1. Tamanho mínimo do arquivo: 800x 600 px;
2. Tamanho aproximado de impressão: A3 com 300dpi.

e) Tipo de licença

1. Imagens Royalty Free, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;
2. Uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;
3. Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não;
4. Uso das imagens nos seguintes materiais:
 1. Materiais impressos para comunicação interna (cartazes, livros, revistas, folders etc.);
 2. Materiais impressos para comunicação externa (cartazes, livros, revistas, folders etc.);
 3. Intranet (banners, layout, hotspots);
 4. Internet (banners, layout, animações, hotspots);
 5. Produtos multimídia (DVD, CD-ROM, etc.).

f) Quantidade de imagens disponíveis

1. A assinatura deve compreender um banco com um quantitativo no mínimo de 15.000.000 (quinze milhões) de imagens, com no mínimo 20.000 (vinte mil) imagens adicionadas semanalmente.

g) Tipo de assinatura

1. Período: 12 meses
2. Downloads: mínimo de 750 downloads mensal, com parcelamento mínimo de 25 downloads por dia;
3. Acesso: 1 usuário;

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os materiais escritos, decorrentes da prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação Social da Procuradoria da República no Amazonas ou enviados via e-mail para a ASCOM – PRAM (pram-ascom@mpf.mp.br);

3.2 A Assessoria de Comunicação da PR/AM poderá detalhar as especificações técnicas mínimas que considerará aceitáveis, sempre que a imagem a ser utilizada assim exigir, adotando-se, de regra, as especificações usuais da contratada.

3.3 O serviço será recebido:

1 – provisoriamente – liberação do acesso ao download do objeto do presente formulário.

2 – definitivamente – após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas no Termo em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Procuradoria da República:

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2. Solicitar a troca/refazimento dos bens/serviços que não atenderem às especificações deste Termo e seus anexos.

4.3. Realizar os pagamentos sem atrasos, desde que atendidas todas as condições do edital e deste Termo.

4.4 Fiscalizar o serviço efetuado pela CONTRATADA.

4.5 Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos que deverão se formalizados via e-mail;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA:

1. Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos diárias para download, conforme especificado;

2. Fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial via e-mail e/ou por meio de central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

3. Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download;

4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Procuradoria da República no Amazonas..

5. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo Contratante com a utilização das imagens cedidas pela Contratada são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do Contratante, sob as penas da lei;

6. Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual;

7. Responder pelas imagens fornecidas que venham a ter problemas por violação de direitos autorais;

8. Disponibilizar para download apenas fotografias e imagens que possam ser utilizadas pelo CONTRATANTE sem restrição de publicidade em território brasileiro e na internet e por tempo indeterminado;



9. Fornecer todo material necessário aos serviços em formato digital (listas de imagens);
10. A Contratada é responsável direta pela execução do objeto deste Projeto Básico;
11. Em caso de problemas no site, a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas para que as falhas técnicas sejam solucionadas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads diários, sendo obrigada a informar e justificar em cada caso, quais os motivos da falta de acesso e/ou motivos de acessos apenas parciais, para o e-mail pram-ascom@mpf.mp.br.
12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
13. Atender às solicitações realizadas pelo setor competente da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.
14. Corrigir imediatamente problemas que impeçam o acesso ao banco de dados;
15. Respeitar as normas e procedimentos de controle de informação, inclusive nos aspectos pertinentes à segurança que a Procuradoria da República no Estado do Amazonas venha a estabelecer;
16. Fornecer todos os bens e serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos;
17. Comunicar ao setor competente da Procuradoria da República no Estado do Amazonas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
18. Manter, durante a vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no início da contratação.
19. Demais obrigações constantes neste Termo e seus anexos.

5.2. Aos fornecedores caberá assumir a responsabilidade:

- a) Pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Procuradoria da República no Estado do Amazonas ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- b) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;
- d) Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do procedimento licitatório;

5.3. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor estimado do contrato será de **R\$ 3.607,20** (três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela contratada.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.4 Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

7.5 O fornecedor deverá realizar a cobrança dos serviços prestados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas mediante fatura/nota fiscal mensal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89.

7.6 A Procuradoria da República no Estado do Amazonas verificará a cada pagamento a manutenção das condições de contratação.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

1. Apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
4. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012;
6. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item anterior serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica 3.33.90.39, plano interno COMUNICA1.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **20/10/2015 até 19/10/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, conforme as exigências e peculiaridades dos serviços objetos deste termo, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho para liberar o acesso ao download das fotos/imagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser(em) aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

11.2. Caso a CONTRATADA não preste os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa:

Incidente sobre o valor total da contratação	por interrupção de acesso ao serviço	Limite para caracterização de inexecução parcial	Percentual da multa por inexecução parcial
0,1%	inferior ao período de 2 horas/dia	8 ocorrências por mês	5%
0,5%	igual ou superior ao período de 2 horas/dia	5 ocorrências por mês	
2%	igual ou superior ao período de 4 horas/dia	3 ocorrências por mês	

* para cômputo dos períodos de interrupção e caracterização de inexecução parcial, períodos maiores poderão ser divididos em períodos menores, se sozinhos não forem suficientes para a caracterização.

11.3 Na persistência das ocorrências acima, durante qualquer período subsequente de apuração, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo. No caso de inexecução total, será aplicável multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da contratação, acrescido do valor correspondente ao período contratual remanescente não atendido, utilizando-se como valor de referência, incidentes sobre o valor total do contrato, as frações de 1/12 e 1/360, correspondentes, respectivamente, a 1 mês e 1 dia não atendidos.

11.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.7. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

11.9 A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

11.10. Será aplicada pena de Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades não justificadas que impeçam, assim consideradas as que não se enquadrem nos subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

14.2 A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) comprovada dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- k) protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; e
- l) amigavelmente, por acordo entre os **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para as partes.

14.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo a conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato indicado pelo Setor diretamente envolvido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e



condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

Flávia Hanna

FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:

Paulo Roberto Schmid
PAULO ROBERTO SCHMID
Representante legal

Claudia de Souza Soares
CLAUDIA DE SOUZA SOARES
Representante legal

Testemunhas:

Nome: <i>Jânio Felipe Santos de Oliveira</i>	Assinatura: <i>Jânio</i>
CPF: 641.341.212-72	

Nome: <i>Armando Rossi</i>	Assinatura: <i>Armando</i>
CPF: 805.338.472-57	

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA
R. Américo Brasileiro - nº 1863 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-005 - Fone: (11) 5180-5500

Rec. Por Semelhança // 2 Firma(s) // de:
CLAUDIA DE SOUZA SOARES E PAULO ROBERTO SCHMID //
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
Carimbo: 2662181 ; SAO PAULO, 30 De setembro De 2015
Valor: R\$ 14,68 ; Em test. da Verdade Algoritmo: 29240701976736
Conf.: Armando Rossi
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO ALMEIDA - Escrevente
Selo(s): 540205-1036AA

AC71B1B5